



C A M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1952

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

**61/52**

INICIATIVA:- Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:- Autoriza o Poder Executivo a pagar ao operário Paulo Ismael a quantia de R\$ 1.050,00 em virtude de sentença proferida em processo de acidente de trabalho n/Comarca.

A U T U A Ç A O

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois, autúo os documentos que seguem.

\_\_\_\_\_  
Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 419

ANEXOS

Cachoeiro de Itapemirim, 6 de outubro de 1952.

Exmo. Snr.  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Com o presente tenho o prazer de remeter a V.Exa. o Projeto de Lei nº 105, com referência a pagamento de Cr\$ 1 050,00 ao operário Paulo Ismael, em virtude de sentença proferida em processo de acidente de trabalho nesta Comarca.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe as  
minhas

Saudações

*[Handwritten signature]*  
Nelio Vola Borelli  
PREFEITO MUNICIPAL

*Proceder de acordo com o art. 63, do Regimento  
E. M. 9.10.52*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. ....

ANEXOS .....

PROJETO DE LEI Nº 105

61/52

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao operário Paulo Ismael a quantia de Cr\$ 1 050,00 em virtude de sentença proferida em processo de acidente de trabalho nesta Comarca.

Art. 2º - Poderá lançar mão, para atender ao disposto no art. anterior, do recurso de que dispuser.

J U S T I F I C A T I V A

Paulo Ismael, segunda consta da certidão anexa, fôra operário da Prefeitura e acidentara-se.

Fêz-se o processo judicial e o MM. Juiz de então - Dr. Lourival de Almeida - ordenou se pagasse ao acidentado a quantia de Cr\$ 1 050,00.

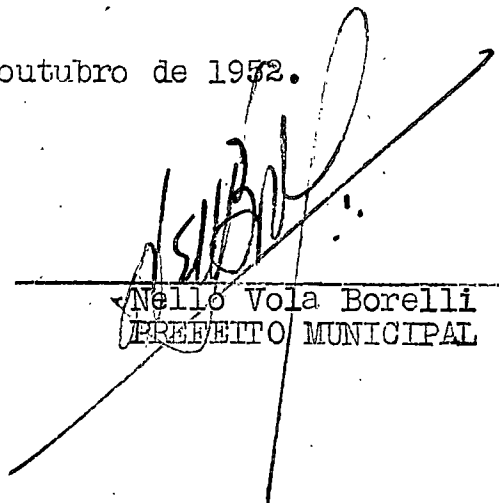
Na Prefeitura não consta tenha sido paga a indenização, conforme está informado no processo, a despeito de ter o fato decorrido há muito tempo.

Mas, como se trata de operário e de um acidentado, esta Municipalidade não tem constrangimento em levar ao conhecimento da ilustrada Câmara o direito que só agora pleiteia.

E se essa colenda Assembléia der o seu beneplácito ao projeto estará praticando, não há negar, um gesto louvável em favor do necessitado que, além de operário, sofreu um acidente, sem receber, todavia, a indenização que, por força de lei, lhe cabe.

Dá o ato que se submete à apreciação dessa conspícua Câmara.

Cachoeiro de Itapemirim, 6 de outubro de 1952.

  
Nello Vola Borelli  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim:

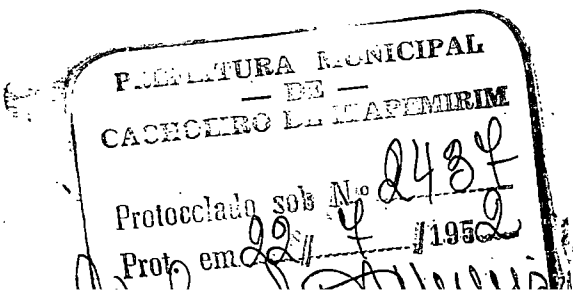
Paulo Ismael, brasileiro, operario, carteira profissional n. 71.104, Serie 20a. do Departamento Nacional do Trabalho - Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio - vem dizer a V. Ex. que no dia 13 de Agosto de 1933, quando em função do cargo de motorista desta Municipalidade, sofreu um acidente que o inibiu de exercer o seu trabalho, durante alguns mezes. Acontece que, instaurado o competente processo nesta Comarca, foi a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim condenada a pagar ao acidentado a quantia de 1:050\$000 ou sejam hum mil e cincoenta cruzeiros, por sentença deste Juizo, datada de 22 de Fevereiro de 1934, conforme se vê da certidão junto.

Como o suplicante, por motivos alheios a sua vontade, não tenha recebido até a presente data, a referida quantia, vem requerer a V. Ex. ordenar as providencias necessarias, afim de que seja paga ao acidentado aquela indenização devida a que o mesmo tem direito.

J.1 documento e P. Deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de Julho de 1952.

*Paulo Ismael*  
-----  
(Paulo Ismael)



~~dd 4/1/52~~  
Yolanda Almeida

Secretaria  
para verificar,  
no arquivo, se  
consta processo  
de pagamento rela-  
tivo ao assunto.

Não deve em D. Divida.

Em 22/7/52  
J. Sáfirau

INSPETORIA TRIBUTARIA  
~~dd 4/1/52~~  
Yolanda Almeida

Em, 4.8.52  
Geel Drey

Não consta com  
contribuinte.

Exmo Sr. Prefeito Municipal  
Não consta do arquivo  
processo de pagamento  
relativo ao assunto.

Em, 28.7.52  
J. Sáfirau

24/9/52

a contabilidade  
Informe se nos  
livros da Prefeitura  
na, consta algum  
crédito em favor  
do requerente,  
com referência  
a petição. -

Wim de Almeida  
Secretaria

Diga a Procure-  
ria.

Em, 29.7.52

Geel Drey

Exmo. Sr. Prefeito:

em 3/10/52  
Geel Drey

Nos livros desta Seccão nenhum  
crédito consta no nome do re-

S

João Athayde, Escrivão do Cartório do 2º Ofício---  
da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do  
Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei, etc.  
Certifica que revendo os processos de Acidentes do  
Trabalho, deles consta o de numero-- em que a Prefeitura Municipi--  
pal de Cachoeiro de Itapemirim é Patroa e em que Euclides Fernan-  
des e Paulo Ismael, são acidentados, deles as fls. trinta um (31) -  
do dito processo consta o seguinte: " 16 de Março de 1934. Exmo. Sr. -  
Dr. Prefeito Municipal. Nesta Cidade Comunico a V. Excia. que, no -  
processo de acidente no trabalho em que a Prefeitura Municipal é -  
patroa e em que Euclides Fernandes e Ismael são acidentados, de--  
les consta que a conta geral feita as fls. 25 e v. e da importan-  
cia de trezentos e onze mil novecentos reis ( 311\$800), que deve-  
ser paga pela metade pela Prefeitura, de acordo com a sentença de  
fls. v 28 e 29 dos referidos autos, a qual aqui transcrevo também  
para conhecimento de V. Excia. e do teor seguinte: "Vistos, etc.--  
Considerando que, como se verifica do laudo de fls., o acidente--  
determina a victimas uma incapacidade total e temporaria para o -  
trabalho; Considerando que, " em caso de incapacidade total e tem-  
poraria a indenização a ser paga a victima será de metade do sala-  
rio até o maximo de um ano e se a incapacidade exceder desse pra-  
so será considerada permanente"; (Lei 3.724 de 15 de janeiro de-  
1919, artº 9º) Considerando que o acidentado Paulo Ismael perce-  
bia sete mil reis e o acidentado Euclides Fernandes 5\$500 ( cinco  
mil e quinhentos reis) por dia, por occasião do acidente; Consideran-  
do que "entende-se por salário anual 300 vezes (trezentas) o sala-  
rio diário da victima, na occasião do acidente; (Lei cit. art. 15).  
Considerando, finalmente, o mais dos autos; Condano a Prefeitura-  
Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a pagar ao acidentado Paulo  
Ismael a importancia de um conto e cincoenta mil reis (1.050\$000  
e ao acidentado Euclides Fernandes a importancia de oitocentos e -  
vinte e cinco mil reis (825\$000) além das despesas com a presta-  
ção socorros medicos e farmaceuticos e hospitalares se necessarias

acessos que em todos os casos o patrão é obrigado a pagar"---  
custas, por metade, pela Prefeitura Municipal. Atrezei devido a --  
influencia de serviço. Estive afastado do exercicio, em gozo de f  
ferias. Reassumindo, encontrei muitos processos dependendo de de-  
cisão final. Cach<sup>o</sup> de Itapemirim, 22 de fevereiro de 1934. Em tempo  
P.I.R. comunicando-se por officio, ao Dr. Prefeito Municipal, Lourival  
de Almeida. "Saudações. Lourival de Almeida-Juiz de Direito. Era o  
que se continha com relação ao requerido e estando em tudo con-  
forme dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão -  
subcrevo e assino por ordem do MM Juiz."

*João V.B.*  
*João V.B.*

"Deixo de assinar por ser licitante no Trabalho."

Cartório Althayde  
18 JUL 1934  
Cachoeiro de Itapemirim  
E. SANTO



Ex. mo Sr. Prefeito

Não obstante o lapso de tempo já decorrido, em se tratando de um operário acidentado, cuja indenização não fora paga ainda conforme se vê da informação da Secretaria, se a Câmara egrégia concordar com o pedido, e de se efetuar a despesa de R\$ 1.050.00 reclamada, mediante abertura de crédito especial.

Em 3/10/52

Chapin  
Proc. Jud.

Fach - se o Projeto  
de Lei. Em 3/10/52  
Nelson

# CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls.  
e ao art. 63 do Regimento Interno, que nes-  
ta data foram distribuídas cópias do pre-  
sente projeto aos senhores vereadores - -

Cach. Itapemirim, 13 de novembro de 1952.

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Proceder de acordo com  
o Art. 74 do Regimento.

13/11/52

Trayzís

à comissão  
de justiça

13/11/52

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 61/52

(Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

O projeto 61/52 do Poder Executivo trata de pagar uma indenização ao operário Paulo Ismael.

Junto temos a sentença do Juiz da Comarca.

Julgamos o projeto constitucional.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1952

~~Cesar de Brito Portas Filho~~  
Cesar de Brito Portas Filho  
~~Alp de Brito Portas Filho~~  
Omar Moreira da Traga

a comissão de  
Trinco cas  
20.11.52  
Freyre

Parecer.  
(Projeto de Lei n.º 61/52)

Comissão de Finanças

Não vamos discutir o Projeto sob o ponto de vista legal. Não discutimos, ainda, si a P.M. pagou ao outro acidentado e as custas citadas de fls 6 e 6 verso. Pode o Sr. Prefeito apresentar o projeto de Lei e, si o apresenta é porque ha recursos disponiveis de que lançar mãos, o que é verdade, dado o Orçamento deste ano e o excesso da arrecadação. É humano o projeto que vem corrigir o que se deu ha 18 anos, mostrando que tudo se faz quando ha boa vontade. Nada temo a opor, a não ser que deverá haver um artigo referente á data da vigencia da Lei.

Sala das Sessões - 26 - 11 - 52

Eliário Costa Guspiel - P.S.D.

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 61/52

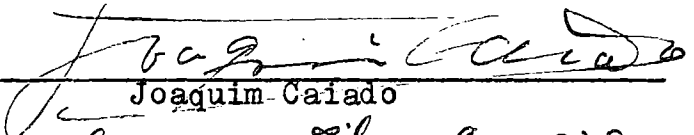
(Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas)

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

Examinamos o Projeto 61/52, a que o Poder Executivo pede autorização para cumprir a sentença proferida em processo de acidente do trabalho, ao operario Paulo Ismael.

Nada temos a opor sobre o Projeto, somente lamentamos que este caso tenha 18 anos e a Municipalidade não tenha cumprido a Lei.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1952

  
\_\_\_\_\_  
Joaquim Caiado  
*Aluysio da Silva Lacerda*

*Nota para  
proxima sessao  
11.12.52,  
Mays*

Aprovado em ..... discussão  
por unanimidade

Sala das sessões, 18 / 12 / 1952

Elias Menezes  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 18 / 12 / 1952

Elias Menezes  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CM-311/52

1

Em, 19 de dezembro de 1952

Exmo. Sr.

Nello Vola Borelli

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar ás mãos de V.Exa. para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 61/52, aprovado em sessão ordinária ontem realizada.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/47 (Organização Municipal) é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Exa. as minhas

Atenciosas Saudações

---

Elias Moysés  
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 61/52

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao operário Paulo Ismael a quantia de \$ 1 050,00 em virtude de sentença proferida em processo de acidente de trabalho nesta Comarca.
- Art. 2º - Poderá lançar mão, para atender ao disposto no art. anterior, do recurso de que dispuser.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1952

---

Elias Moysés  
Presidente da Câmara



DATA	NUMERO
06/10/52	059/52
DESTINO:	CODIGO:
Argentino	B.P.O. 313/CM